



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.680, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.680, de 15 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 11 (onze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, observando a seguinte representatividade:

I- 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento, Turismo, Cultura e Juventude;

II- 02 (dois) representante indicado pelo Prefeito Municipal de Osório - RS;

III- 01 (um) representante entre os segmentos de agência de viagens e turismo e de transportes turísticos;

IV- 01 (um) representante entre os segmentos de hospedagem e de alimentos e bebidas;

V- 01 (um) representante de entidades representativas do comércio;

VI- 01 (um) representante dos órgãos de segurança do Município;

VII- 01 (um) representante entre as Instituições técnicas e superiores de ensino;

VIII- 01 (um) representante da EMATER/ASCAR;

IX- 01 (um) representante entre os guias de turismo que atuam no Município de Osório – RS;

X- 01 (um) representante entre as instituições gestoras de atrativos turísticos, de equipamentos turísticos e de serviços turísticos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___ de ___ de 2021.

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por finalidade atualizar o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) que tem como definição ser um órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento, destinado a desenvolver, planejar e orientar uma política de ações pertinentes ao desenvolvimento turístico do Município de Osório.

Considerando que o Turismo contribui para o desenvolvimento local e regional, necessitando assim da participação assídua dos conselheiros nas reuniões para deliberações.

Considerando que o Art. 12º, da Lei nº. 4.680/10, cita que: O Conselheiro Municipal que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa plausível e aceita, será excluído do Colegiado, assumindo o seu suplente.

Considerando o Memorando Circular nº. 033/2021, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude do Município de Osório – RS.

Aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal**